



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Formosa do Oeste - Estado do Paraná.

23 MAR 2017

URGENTE

PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, apresentado pelo órgão de execução a que esta subscreve, no exercício da atribuição conferida pela Constituição da República (art. 129, inciso I), com fundamento no art. 41 do Código de Processo Penal, e, sobretudo, com base no que se apurou no inquérito policial n. 0306-03.2017.8.16.0082 oriundo da Delegacia de Polícia Civil de Formosa do Oeste, vem, perante Vossa Excelência, oferecer

DENÚNCIA em face de

CARLOS DA SILVA LUIZ, vulgo Carlinhos, nacional, natural de Jesuítas, Paraná, nascido em 10.08.1993, com vinte e três anos na data do fato, filho de Creuza da Silva e Geraldo Luiz, portador do documento de identidade n. 10.894.261-4 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente na rua Papa João XXIII, n. 331, centro, Jesuítas, Paraná;

ODAIR CARLOS FANHANI, nacional, natural de Jussara, Paraná, nascido em 27.08.1958, com cinquenta e oito anos na data do fato, filho de Ana Terezinha Andreacci e Lodovico Fanhani, portador do



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

documento de identidade n. 1.861.147-3, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente na avenida Padre Vieira n. 675, centro, Jesuítas, Paraná,

LUZIA MARIA DE LIMA, nacional, natural de Boa Vista da Aparecida, Paraná, nascido em 02.01.1981, com trinta e seis anos na data do fato, filha de Claidir Maria de Lima e José Augusto de Lima, residente na Estrada Itaguajé, n. 258, Jardim Tropical, Jesuítas, Paraná e

SEBASTIÃO FREITAS DE SOUZA, vulgo Tiãozão, nacional, natural de Mandaguari, Paraná, nascido em 15.04.1963, com cinquenta e três anos na data do fato, filho de Iracema Simões de Souza e Lindolpho Freitas de Souza, rua das Primaveras n. 62, Jardim Jussara, Assis Chateaubriand), imputando-lhe os seguintes fatos criminosos.

No dia 07 de dezembro de 2016, no período noturno, entre às 20h45 e às 21h20min, em via pública, nas imediações da rua Luiz Gonzaga n. 344, centro, Jesuítas, Paraná, nesta comarca, os denunciados **Sebastião Freitas de Souza** e **Carlos da Silva Luiz Odair Carlos Fanhani e Luzia Maria de Lima**, agindo de forma livre, voluntária e consciente, cientes da ilicitude de seus comportamentos e da reprovabilidade de suas condutas, vinculados subjetivamente entre si e com divisão de tarefas, contribuindo cada um para o sucesso do empreendimento criminoso, imbuídos de *animus necandi*, deram início a atos tendentes a ceifar a vida de Vilmar Silvano da Silva.

Consta dos autos que os acusados **Sebastião** e **Carlos** no dia 07 de dezembro efetuaram diversos disparos de arma de fogo, atingindo a vítima. Os acusados **Sebastião** e **Carlos** estavam num carro, de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

espreita, aguardando a vítima, próximos da residência desta.

Ao se depararem com Vilmar, dissimularam buscar informações com essa, quando de inopino, dificultando a defesa do ofendido, efetuaram disparos de arma de fogo, não apreendida nos autos, contra a vítima.

Os tiros causaram ferimentos na região paraesternal esquerda, inframamilar direita e paraescapular direita abrindo o curso causal para produção do resultado morte que não se configurou por circunstâncias alheias às vontades dos agentes na medida em que houve imediato socorro e precisa intervenção médica.

Consta, ainda, que os acusados **Sebastião** e **Carlos** agiram mediante paga e promessa de recompensa, tendo sido contratados pelos acusados **Odair** e **Luzia** para dar fim à vida de Vilmar.

Infere-se, ainda, que **Luzia**, inimiga da vítima, além do acerto do **Sebastião** e **Carlos**, de forma relevante e essencial para a produção do resultado pretendido, buscou informações acerca do endereço da vítima, informando a **Sebastião** e a **Carlos** o local em que deveria e, se deu, a execução do crime.

Além disso, depreende-se que **Odair** e **Luzia**, que seriam amantes, com domínio final da ação de **Sebastião** e **Carlos**, contataram esses para matar Vilmar.

Sabe-se que a ação de **Odair** e **Luzia** foi impelida por motivo torpe.

Isso porque, em 26 de novembro de 2016, nesta comarca, o



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

acusado **Odair Carlos** foi preso pelo crime de porte ilegal de arma de fogo (autos n. 1441-84.2016.8.16.0082) tendo, em tal data, ameaçado a vítima de morte, acreditando que teria sido Vilmar que o denunciou à Polícia Militar. Assim, agiu com abjeção na medida que determinou a morte de Vilmar por vingança.

Agindo assim, os acusados deram início à execução do crime de homicídio que não se consumou por circunstâncias alheias às suas vontades.

A conduta dos acusados adequa-se ao tipo previsto pelo art. 121§2º incisos II e IV do Código Penal combinado com a regra do art. 14, inciso II do Código Penal.

Portanto, o Ministério Público oferece denúncia em face do acusado, pugnado pelo recebimento da denúncia que atende as exigências do art. 41 do Código de Processo Penal.

Requer, ainda, a citação pessoal do acusado para que apresente resposta à acusação, seguindo-se o procedimento previsto no art. 406 e seguintes do Código de Processo Penal.

Postula, por fim, a produção de todas as provas necessárias ao esclarecimento dos fatos, especialmente, o deferimento a oitiva das testemunhas/informantes diante arrolados com o caráter de imprescindibilidade.

1. **Zaira Ferreira da Silva** (mãe da vítima), brasileira, viúva, portadora do documento de identidade n. 5.675.631-0 SSP-PR, nascida em 09.04.1945, residente na rua Luiz Gonzaga n. 314, centro, Jesuítas.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2. **Jhenifer Silvana Silva** (sobrinha da vítima), brasileira, casada, filha de Sueli Silvana Silva e Valter Jair dos Santos, nascida em 25.02.1995, residente na rua Papa São Calisto n. 688, centro, Jesuítas, Paraná.

3. **Aline da Silva Santos** (sobrinha da vítima), brasileira, solteira, filha de Sueli Silvana Silva e Rubens Enrique dos Santos, nascida em 11.11.1992, residente na rua Papa São Calisto n. 688, centro, Jesuítas, Paraná.

4. **Djeremias Kaskelis de Souza**, brasileiro, policial militar, portador do documento de identidade 9.637.698-7 SSP-PR, podendo ser requisitado junto ao Comando da Polícia Militar

5. **Jorgino Francisco da Costa**, brasileiro, policial militar, portador do documento de identidade n. 5.130.338-5 SSP-PR, podendo ser requisitado junto ao Comando da Polícia Militar

6. **Vilmar Silvano da Silva** (vítima), brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade n. 12.754.484-0 SSP-PR, residente na rua Papa São Calisto n. 688, centro, Jesuítas, Paraná, filho de Joventino Silvano da Silva e Zaira Ferreira da Silva.

7. **Leandro Alberto Albuquerque Stabile**, brasileiro, delegado de Polícia Civil, podendo ser intimado na Avenida Curitiba n. 320, centro, Formosa do Oeste, Paraná

8. **Osmir Barboza da Silva**, brasileiro, policial militar, portador do documento de identidade n.4.227.890-4 SSP-PR, podendo

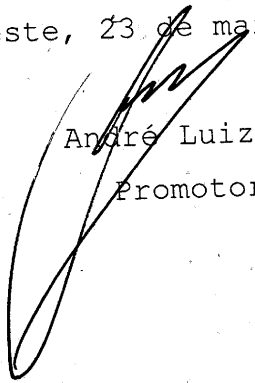


MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

ser requisitado junto ao Comando da Polícia Militar.

Formosa do Oeste, 23 de março de 2017.


André Luiz Querino Coelho
Promotor de Justiça